

CONTRATO Nº 060/2016
PROCESSO Nº 2015-035185
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor Administrativo e Comercial da CESAN, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA**, com sede **AVENIDA JOAQUIM BOER, 792, JD HELENA, AMERICA – SP, CEP. 13.477-360**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **seus procuradores** o Sr. **RICARDO MARTIM DE FARIA**, portador da Carteira de Identidade nº 25.846.303-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 250.911.538-37 e o Sr. **SANDRO DORNELLES MORETTI**, portador da Carteira de Identidade nº 4038694412-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 628.291.490-68, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO, SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA, TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES E MACROMEDIÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS ATENDIDOS PELA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-035185, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

377

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO, SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA, TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES E MACROMEDIDAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS ATENDIDOS PELA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/03/2016 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 03: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.



4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do **DANFE** (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.



- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

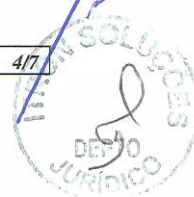
- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **R-DSC - Divisão de Serviços Comerciais da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.



- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Realizar a Inspeção de Recebimento, conforme **ANEXO XIII – INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO**, num prazo de até 10 (dias) após o recebimento de cada parcela.
- 10.5 Notificar o fabricante quando houver reprovação de uma remessa entregue.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.



381
K

11.9 Fornecer os hidrômetros devidamente embalados. A embalagem deverá oferecer proteção para o transporte e para o armazenamento. Todos os hidrômetros deverão ser acondicionados em caixas individuais, de tal forma que fiquem protegidos até o momento de sua instalação. Cada caixa deverá estar identificada com a indicação em código de barras da numeração do hidrômetro nela contido. O código de barras deverá possuir no mínimo as seguintes características:

- Tipo: CODE39, CODE39X, CODE128 ou EAN128 (Poderá ser utilizado outro tipo de Código de Barras, desde que aprovado pela CESAN).
- Largura: entre 40 e 55 mm.
- Altura: entre 5 e 10 mm.
- As etiquetas deverão ser impressas com qualidade tal que permita a leitura do código de barras, através de scanner manual.

11.10 Acondicionar as caixas individuais dos hidrômetros do **lote 01**, em uma segunda caixa com 10 unidades, mantendo a numeração sequencial dos hidrômetros, a fim de facilitar o transporte do fornecedor até a CESAN. Esta segunda caixa também deverá estar identificada com a indicação em código de barras da numeração dos hidrômetros (inicial e final). O código de barras utilizado deverá atender às características descritas no item anterior.

11.11 Recolher para correção todos os hidrômetros de uma remessa reprovada. Apresentar a nova remessa para inspeção num prazo de até 08 (oito) dias úteis.

11.12 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

11.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.14 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

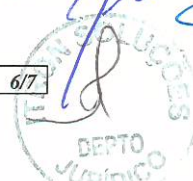
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Dar garantia para eventuais defeitos de fabricação, por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento do hidrômetro. Neste período, providenciar a reposição dos hidrômetros que venham a apresentar defeito, bem como, arcar com todos os custos decorrentes da retirada no campo e envio pra fábrica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

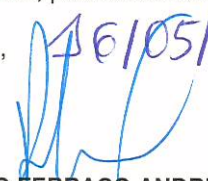
- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 16/05/2016


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


SANDRO DORNELLES MORETTI
PROCURADOR DA CONTRATADA
CPF Nº 628.291.490-68


RICARDO MARTIM DE FARIA
PROCURADOR DA CONTRATADA
CPF Nº 250.911.538-37

TESTEMUNHAS

1ª
2ª



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 75 DE 16 DE MAIO DE 2016
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos da designação da servidora efetiva, **ANNA CLÁUDIA APARECIDA DE ALCÂNTARA TRISTÃO**, número funcional 2595168, da **função de Secretária Executiva da Comissão Tripartite Estadual**, a partir de 02/05/2016.

Art. 2º - **DESIGNAR** o servidor efetivo, **PEDRO RONCHI**, número funcional 3687961, para exercer da **função de Secretário Executivo da Comissão Tripartite Estadual**, a partir de 02/05/2016.

ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA
 Presidente da Comissão Tripartite do ES
 Diretor Presidente do IEMA
 Protocolo 236227

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -
RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 63518651/2013

CONTRATO ARSI Nº 002/2014

CONTRATADA: PIEKARZ SERVICE LTDA-ME.

RESUMO: As partes rescindem por mútuo acordo o presente contrato com fundamento no art. 79, II da Lei 8666/93.

DATA DA RESCISÃO: 30/11/2015.

Vitória, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO
 Diretor Geral
 Protocolo 236372

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 063, 062 e 060/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO, SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA, TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES E MACROMEDIÇÃO,

PARA UTILIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS ATENDIDOS PELA CESAN

VALOR: R\$ 954.333,57 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

LOTE 02
CONTRATADA: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO, SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA, TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES E MACROMEDIÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS ATENDIDOS PELA CESAN

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

LOTE 03
CONTRATADA: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO, SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA, TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES E MACROMEDIÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS ATENDIDOS PELA CESAN

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0009/2016

Protocolo: 2015-035185

Vitória, 17 maio de 2016.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
 Diretor Presidente da CESAN
 Protocolo 236313

RESUMO DO CONTRATO Nº 0079/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE ÚNICO
CONTRATADA: D.N COZER FLORICULTURA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COROIA DE FLORES PARA ATENDER À NORMA INTERNA (ADM.018.03.2014 - AUXÍLIO FUNERAL) DA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA

VALOR: R\$ 10.135,60 (dez mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 730 (setecentos e trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 015/2016

Protocolo: 2016-004365

Vitória, 17 maio de 2016.
LEANDRO REZENDE DE ABREU
 GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
 Protocolo 236395

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
RESOLUÇÃO INVEST Nº 1049

Beneficiária: Indústria Chocolate Capixaba Ltda.
Processo nº: 73743283
CNPJ/MF: 23.780.853/0001-99
Município: Serra
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, e no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de maio de 2016

Cristina Vellozo Santos
 Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
 Protocolo 236524

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1050

Beneficiária: Indústria e Comércio Quimetal S.A
Processo nº: 73923699
CNPJ/MF: 27.240.464/0001-21
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto no inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

PORTARIA Nº 058-R, de 13 de maio de 2016.*

Exclui empresas aderentes ao Contrato de Competitividade firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. nº 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

CONSIDERANDO a adesão às condições estipuladas no Contrato de Competitividade, firmado com o Setor das Empresas de Venda Não Presencial do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o não cumprimento da Atualização conforme estipulado no respectivo contrato com o Setor;

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir as empresas constantes do anexo único, que integra esta Portaria de exclusão ao Contrato de Competitividade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2016.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Anexo Único

Razão Social	Inscrição estadual	Município
A Z Comércio De Acessórios De Auto Peças Eireli	083.034.76-5	Serra